



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N°. 42/2025 – Projeto de Lei 23ª/2025

Santa Rita do Sapucaí (MG), 20/05/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de juízo de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 23A/2025, de 15 de maio de 2025, que “Dá denominação ao Parque Central de Eventos do Município”.

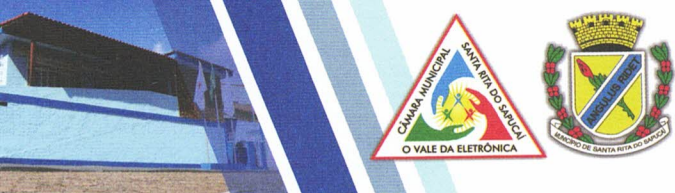
Este é o relatório, passo ao Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem por objeto denominar a área pública situada entre a Avenida Francisco de Andrade Ribeiro e a Rua José de Almeida Andrade Paiva, no Bairro Família Andrade, como “Parque Central de Eventos Vereador Adir Canestraro”, tratando-se de proposição de reconhecido mérito e interesse público.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a denominação de logradouros, prédios públicos e demais bens pertencentes ao patrimônio público. Trata-se, portanto, de matéria de competência legislativa municipal e que encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí, não havendo qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

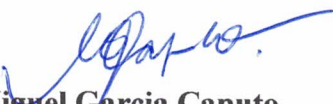
Do ponto de vista jurídico e técnico-legislativo, a proposição observa os requisitos de clareza, objetividade, boa técnica redacional e juridicidade, estando devidamente instruída com exposição de motivos que demonstra a justificativa da homenagem, descrevendo com riqueza de detalhes a vida, a trajetória pública e os relevantes serviços prestados pelo Sr. Adir Ildefonso Canestraro ao Município.



O homenageado foi vereador por duas legislaturas, participante da elaboração da Lei Orgânica Municipal e figura de forte presença cívica na história de Santa Rita do Sapucaí. O reconhecimento póstumo da Câmara, por meio da denominação de um importante espaço público com seu nome, se mostra não apenas legítimo, como necessário para preservar a memória institucional e valorizar aqueles que contribuíram significativamente com o desenvolvimento do Município.

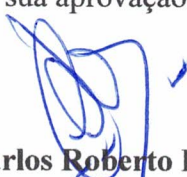
III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos este Relator da Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 23A/2025, por estar revestido de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, e recomenda sua aprovação pelo Plenário.


Miguel Garcia Caputo
Relator

VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

Acompanhamos integralmente o voto do Relator pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 23A/2025, e recomendamos sua aprovação pelo Plenário.


Carlos Roberto Dias
Presidente da Comissão


Uiles Eduardo de Souza
Vogal